

ATA SRP Nº: 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 065/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA COMPREENDENDO A GESTÃO DAS IMAGENS/LAUDOS, INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE IMAGENS DE RAIOS-X, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, CLÍNICAS GERIDAS PELO CISALP E ENTES CONSORCIADOS.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP
LICITANTE: PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI

**MINUTA DA ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa(s) que **O MENOR CUSTO, POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA COMPREENDENDO A GESTÃO DAS IMAGENS/LAUDOS, INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE IMAGENS DE RAIOS-X, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, CLÍNICAS GERIDAS PELO CISALP E ENTES CONSORCIADOS, CONFORME PREFERÊNCIA DO CONTRATANTE, ÓRGÃO GERENCIADOR, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E AS EMPRESAS LICITANTES.**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edson Machado de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua JK, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa –MG, portador da Cédula de Identidade nº M 357.852 SSP/MG e CPF nº 123.349.796-00, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2021, Processo de Licitação nº 065/2021, e a empresa licitante, conforme descrição da empresa abaixo:

PAULO  
ROGERIO  
NOVACK:16  
113753808

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO NOVACK:16113753808  
Dados: 2021.10.15 12:17:07 -03'00'

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG  
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123  
34979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.10.07 10:33:17 -03'00'

- **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.646.447/0001-44, com sede na Avenida Delfin Mário de Pádua Peixoto, nº 1100, APTO 801-E1, Cond: Reserva Aroeira, Balneário Santa Clara, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88306806, neste ato representada pelo sócio administrativo, o Sr. Paulo Rogério Novack, RG 8.276.680, SSPSC - SC e CPF 161.137.538-08, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado à Rua Delfin de Pádua Peixoto, 1100, APTO 801-E1, Cond Reserva Aroeira, Santa Clara, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88306806.

**RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa(s) que **O MENOR CUSTO, POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA COMPREENDENDO A GESTÃO DAS IMAGENS/LAUDOS, INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE IMAGENS DE RAIOS-X, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, CLÍNICAS GERIDAS PELO CISALP E ENTES CONSORCIADOS, CONFORME PREFERÊNCIA DO CONTRATANTE.** Todos os softwares deverão instalados nos municípios SOLICITANTES, os quais serão responsáveis por enviar os exames diretamente ao CONTRATADO para serem laudados, conforme Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital, bem como os demais anexos, que integram essa licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Os softwares deverão ser entregues/instalados nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços em horário compreendido entre as 08 h00min e às 16 h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

**1.3. São entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas. E demais municípios que consorciarem ao CISALP durante a vigência da ata.**

**1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.**

**1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	60.000,00	UNIDADE	Laudo de RX através de telemedicina para: *Serviço de urgência/emergência: emissão do laudo médico até 2 (duas) horas. *Serviço ambulatorial/eletivo: emissão do laudo médico até 48 (quarenta e oito) horas. Contados a partir do envio da imagem digital;	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,99	R\$ 239.400,00
<b>Total R\$ 239.400,00</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**2.1.** De Início: a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente.

**2.2.** De Execução: a contar da assinatura do contrato, até 12 (doze) meses.

**2.3. De Entrega:**

**2.4. Laudo de Urgência/Emergência:** até 2 (duas) horas para a emissão do laudo médico, contados do recebimento da imagem digital.

**2.5. Laudo Ambulatorial/Eletivo:** até 48 (quarenta e oito) horas para a emissão do laudo médico, contados do recebimento da imagem digital.

EDSON  
 MACHADO DE  
 ANDRADE:123  
 34979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
 Dados: 2021.10.07 10:33:40 -03'00'

PAULO  
 ROGERIO  
 NOVACK:16  
 113753808

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO NOVACK:16113753808  
 Dados: 2021.10.15 12:17:32 -03'00'

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A contratada não poderá ceder o presente contrato a terceiros, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

**3.2.** As emissões dos laudos serão divididas em duas modalidades: **Urgência/Emergência e Ambulatorial/Eletivo**; devem ser fornecidos 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias ao ano, incluindo finais de semana e feriados;

**3.3.** Os laudos deverão ser assinados por profissionais médicos especialistas na área com registro do(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação da especialização aplicada;

**3.4.** A Empresa deverá apresentar recursos necessários para atender as demandas dos laudos, tais como:

**3.4.1.** Possuir o sistema PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) e o Servidor de imagens DICOM (Comunicação de Imagens Digitais em Medicina) - PACS é um sistema que proporciona o armazenamento e comunicação de imagens geradas por equipamentos médicos que trabalham com imagens originadas em equipamento de TC (Tomografia Computadorizada), RNM (Ressonância Nuclear Magnética), US (Ultrassonografia), RX (Raio X), MN (Medicina Nuclear), PET (Tomografia por Emissão de Pósitrons), etc., de uma forma normalizada possibilitando que as informações dos pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas e, armazenadas em mídia eletrônica sejam compartilhadas e visualizadas em monitores de alta resolução, distribuídos em locais fisicamente distintos;

**3.4.1.1.** Os principais elementos a serem observados na estrutura do PACS são:

**3.4.1.2.** Dispositivos de entrada (RX);

**3.4.1.3.** Rede de computadores;

**3.4.1.4.** Servidor de DICOM 3.0;

**3.4.1.5.** Integração com o RIS (sistema de gerenciamento de informações radiológicas);

**3.4.1.6.** Dispositivos de saída (monitores, impressoras, gravadoras);

**3.4.1.7.** Armazenamento e distribuição das imagens até a entrega do exame ou 05 (cinco) anos;

**3.4.1.8.** Possuir estações de trabalho (Workstation) com monitores de alta resolução, para realização dos laudos dos exames via telemedicina;

EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:1233  
4979600  
Assinado de forma digital  
por EDSON MACHADO  
DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.10.07  
10:33:49 -03'00'

PAULO  
ROGERIO  
NOVACK:161  
13753808  
Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROGERIO  
NOVACK:16113753808  
Dados: 2021.10.15  
12:17:45 -03'00'

**3.4.1.9.** Fornecer a instalação do sistema PACS, do servidor DICOM 3.0 para o envio das imagens, que contemple o histórico clínico ou anamnese do paciente, que será acoplado ao computador do sistema de digitalização e na rede de computadores do estabelecimento de saúde dos CONTRATANTES;

**3.4.1.10.** Fornecer treinamento aos operadores do sistema PACS;

**3.4.1.11.** Fornecer em comodato, servidor para backup local e gestão das imagens.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**4.2.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.8. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 6.9. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 6.10. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.11. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.14. Por razão de interesse público; ou
- 6.15. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

**8.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**8.4.** Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho da presente ata de registro de preços.

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.

**8.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

**8.7.** Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas na ata de registro de preços.

**8.8.** Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.

**8.9.** Realizar o pagamento, nos termos da ata de registro de preços.

**8.10.** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor desta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com o Contrato/Ata de Registro de Preços assinado, Alvará sanitário do licitante, em vigência. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará.

**9.2.** Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver o Contrato dentro do prazo estabelecido,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas, respeitando, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s).

**9.3.** Dar início a prestação de serviços imediatamente após assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, atendendo de pronto as necessidades da CONTRATANTE quanto ao serviço contratado.

**9.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.

**9.5.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanada sem conformidade com o estipulado no edital.

**9.6.** Após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contratada deverá atender de imediato as solicitações de correções, estando sujeita as penalidades.

**9.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**9.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, civil, penal, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta ata de registro de preços, obrigando-se a saldá-los na época própria, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

**9.9.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**9.10.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame, mantendo um responsável em período integral, para sanar qualquer intercorrência que por ventura venha ocorrer.

**9.11.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

- 9.12.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13.** Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 9.14.** Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.15.** A empresa contratada e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venha manter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços.
- 9.16.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como mão de obra, deslocamento, equipamentos, etc, não gerando nenhum tipo de acréscimo de valores aos itens.
- 9.17.** Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao CONTRATANTE.
- 9.18.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Ata de registro de preços.
- 9.19.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.21.** Instruir seus empregados, os quais deverão estar devidamente identificados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela ata de registro de preços, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços.
- 9.24.** Prestar esclarecimentos necessários aos membros da Administração do CONTRATANTE, quando solicitado.

- 9.25.** Apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes ao serviço.
- 9.26.** Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do presente EDITAL e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância dos requisitos.
- 9.27.** Designar um Representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 9.28.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Não se valer da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para assumir obrigações perante terceiros, não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, nem, em nenhuma hipótese, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da realização do serviço em quaisquer operações de descontos bancários.
- 9.29.** Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.
- 9.30.** Dispor de recursos necessários para atender as demandas dos laudos, tais como possuir o sistema PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) e o Servidor de imagens DICOM 3.0 (Comunicação de Imagens Digitais em Medicina), bem como demais itens necessários a prestação do serviço.
- 9.31.** Armazenar e distribuir as imagens até a entrega do exame ou até 05(cinco) anos.
- 9.32.** Possuir estações de trabalho (workstation) com monitores de alta resolução, para realização dos laudos dos exames via telemedicina.
- 9.33.** Fornecer a instalação do sistema PACS, do servidor DICOM 3.0 para o envio das imagens, que contemple o histórico clínico ou anamnese do paciente, que será acoplado ao computador do sistema de digitalização e na rede de computadores das unidades de saúde estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 9.34.** Fornecer treinamento aos operadores do sistema PACS.
- 9.35.** Fornecer em comodato, servidor para backup local e gestão das imagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

10.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

10.5. Contratação de ITEM isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 30 de Setembro de 2021.

PAULO  
ROGERIO  
NOVACK:16  
113753808

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO NOVACK:16113753808  
Dados: 2021.10.15 12:19:15 -03'00'

PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI  
Paulo Rogério Novack

EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
9600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.10.07 10:34:57 -03'00'

CISALP  
Edson Machado de Andrade

TESTEMUNHAS:

1. Rotiana Guisá de Melo

Nome: 089.343.666.64

CPF:

2. Daniela Laurita de Lima

Nome: Daniela Laurita de Lima

CPF: 133.278.236-18

1.

EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123  
34979600

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2021.10.07  
10:35:08 -03'00'

PAULO  
ROGERIO  
NOVACK:1611  
3753808

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROGERIO  
NOVACK:16113753808  
Dados: 2021.10.15  
12:19:28 -03'00'